



*MX.*

**FUNDAÇÃO UNIRG**  
**UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG**

**CONTRATO PGRAD N.º 006/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL HABILITADO PARA MINISTRAR PALESTRA E WORKSHOP REFERENTE À INTRODUÇÃO DE CONCEITOS PARA INDUÇÃO DE AMBIÊNCIA INOVATIVA NA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG.**

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob n.º 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, n.º 2432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi-TO, neste ato representada por seu Presidente **Thiago Lopes Benfica**, brasileiro, casado, advogado, RG 764.093 SSP-TO e inscrito no CPF sob n.º 946.889.981-04 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **WERKBUND DESIGN DE PRODUTO EIRELE**, empresa individual de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 14.687.498/0001-17, com sede na Rua do Apolo, n.º 230, Loja 0000, CEP: 50.030-220, Recife-PE, neste ato representada por sua titular **Gabriella Maria de Oliveira Martins**, brasileira, solteira, empresária, RG 7621-002 SDS/PE e inscrita no CPF sob o n.º 066.884.934-70, residente e domiciliada na Rua do Futuro, 1385, apartamento 301, Graças, Recife-PE, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

*0*  
*[Handwritten signature]*

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de profissional habilitado para ministrar, de forma presencial, **palestra e workshop referente à introdução de conceitos para indução de ambiência inovativa, territórios inovativos, espaços makers e centros de inovação, nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2020**, para os docentes dos cursos de Direito, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Administração e Jornalismo da UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG.
- 1.2. O objeto do presente contrato tem previsão legal no artigo 25 c/c artigo 13 da Lei 8.666/93 – Portaria de Inexigibilidade de Licitação n. 141/2020.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O preço para a execução do objeto contratual é de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado após conclusão dos trabalhos mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de serviços que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG.
- 2.3. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente fornecida pela CONTRATADA, sendo esta: **Banco Inter 077, Agência 0001, Conta Corrente 2331333-1**, todas as despesas dele decorrentes, como impostos, taxas, contribuições, serão suportadas pela CONTRATADA.
- 2.4. Os custos com locomoção, inclusive passagens aéreas, hospedagem e alimentação serão suportados pela **CONTRATANTE**, conforme proposta carreada às folhas 21/22 dos autos 2020.02.064368.
- 2.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade



ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

3.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

3.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora, descontará dos pagamentos a efetuar os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

3.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente da prestação de serviço, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – **Dotação Orçamentária n.º 0004.0401.12.364.1241.2106** (Manutenção das Atividades da Reitoria) e **elemento de Despesa n.º 3.3.90.36-5010.00.000** (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Prestar serviços em conformidade com as normas deste Contrato e legislação pertinente.

5.1.1. A prestação do serviço será direcionada para os docentes dos seguintes cursos: Direito, Ciências Contábeis, Engenharia Civil, Administração e Jornalismo da Universidade de Gurupi – UnirG.

5.2. Cumprir integralmente a justificativa da proposta apresentada à CONTRATANTE, conforme as folhas 21/22 dos autos 2020.02.064368.

5.3. Apresentar-se no dia 13/02/2020 às 14 horas para realização da visita técnica.

5.4. Realizar no dia 14/02/2020 a palestra e workshop descritos no plano de trabalho.

5.5. A CONTRATADA encerrará seus trabalhos em 15/02/2020, com retorno previsto para às 14 horas.

5.6. Cumprir integralmente a Carga horária constante no plano de trabalho.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar condições para a CONTRATADA executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

6.2. Fornecer todas as informações necessárias, documentos, dirimir dúvidas e orientar a CONTRATADA em todos os casos omissos, quando indispensáveis à perfeita execução dos serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1. Responde a CONTRATADA nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8666/93, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, ficando sujeita:

I. – Pela inexecução total ou parcial das disposições contratuais aqui firmadas, a Administração, ora CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

a) – Advertência;

b) – Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c) – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II. – A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que a mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UnirG, lhe será concedido um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não havendo comprovação do pagamento, poderá a Administração proceder com a cobrança judicial da multa.

III. – As multas previstas neste contrato, não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha causar à Administração.

IV. – A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após a instauração de Processo Administrativo, dado o direito à ampla defesa.

7.2. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis, penais ou Processo Administrativo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. Será motivo de rescisão as situações elencadas no artigo 78 da Lei 8666/93 e, ainda, nos seguintes termos:

- a) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante.
- b) Unilateralmente, pela Contratante, de acordo com o interesse e conveniência da Contratante.
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

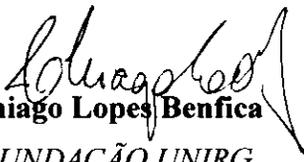
8.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

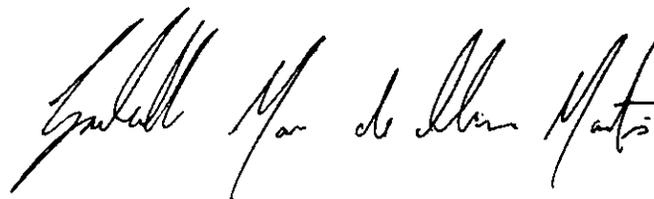
### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diverso, o da CONTRATADA.

9.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei n.º 8.666/93.

Gurupi – TO, 13 de fevereiro de 2020.

  
**Thiago Lopes Benfica**  
FUNDAÇÃO UNIRG  
Contratante



**Gabriella Maria de Oliveira Martins**  
Contratada

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



2 \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_